Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3159/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15102/2015
PROTOCOLO	: 1621122
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÂ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 34/2015
EMPRESA ADJUDICADA	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2015
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 2.499.980,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2015 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 34/2015 (1ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa adjudicada Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento, lançamento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), para atender as necessidades de infraestrutura do Município, no valor global de R$ 2.499.980,80 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 7738/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 23755/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa adjudicada Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 34/2015 (1ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) para subsidiar as contratações dela decorrentes;

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs